



EMU 000135-IEG 15/Fev/2021 12:55
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros, 659 - 13º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br
CNPJ 01.962.045/0001-00

Ofício Nº 40/2021 - DG

Ofício Nº 17/2021

Porto Alegre, 11 de fevereiro de 2021.

Ao responder este Documento informar:
REFERENTE ao Processo SEI AGERGS nº 000147-39.00/21-0

**Ao Excelentíssimo Senhor
Carlos Delgado
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
Rua Bento Martins, 2619, Centro
Uruguaiana - RS
97501-520**

Senhor Presidente:

Na oportunidade em que vimos cumprimentá-lo, fazemos referência ao processo SEI AGERGS nº 000147-39.00/21-0, que trata do Ofício Div. nº 363/2020/DLEG da Câmara Municipal de Uruguaiana, referente ao requerimento verbal nº 62/2020 do vereador José Clemente da Silva Corrêa, que relata denúncia de moradores da rua Adir Mascia, com as ruas Cabo Luís Quevedo e Aleixo Wurlod, sobre cobrança irregular da tarifa de esgoto, por parte da Concessionária BRK Ambiental, transtornos e prejuízos aos moradores em razão dos seguidos entupimentos na rede esgoto, em especial nos dias de chuva.

Conforme OF/BRK/AGERGS-046/2021 (0296672) em anexo, a Concessionária BRK Ambiental Uruguaiana informa, em síntese, que há rede de esgoto disponível no local, entretanto, algumas residências não se encontram conectadas, despejando seu esgoto doméstico na rede pluvial; o escoamento das águas pluviais é responsabilidade do Município de Uruguaiana; a responsabilidade de conexão na rede de esgoto disponível é do usuário, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.445/07 e do Contrato de Concessão nº 160/2011; não há cobrança indevida, sendo que somente os moradores que estão efetivamente conectados na rede de esgoto estão pagando pela tarifa correspondente, já os que não realizaram a conexão não estão sendo cobrados, com exceção dos casos em que já extrapolado o prazo da notificação referente à cobrança pela tarifa por disponibilidade, por força da Resolução Normativa nº 39/2018 da AGERGS; em 28/01/2021 o PROCON emitiu parecer sobre o assunto concluindo que não houve ofensa ao Direito do Consumidor.

Por fim, informamos a inclusão desse assunto na fiscalização do contrato a ser realizada pela AGERGS no ano corrente.

Cordialmente,

Stelamaris Calovi

Diretora-Geral



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0297696** e o código
CRC **3C5B5744**.

000147-39.00/21-0

0297696v4



OF/BRK/AGERGS-046/2021

Uruguaiana, 2 de fevereiro de 2021

Á

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul – AGERGS.

Sr. Eduardo Mahlmann Mesquita da Costa

Ouvendor

Ref.: Processo SEI AGERGS 0147-39.00/21-0

Prezado Senhor,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A. ("BRK" ou "Concessionária"), empresa responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Uruguaiana, vem por meio deste, em resposta à comunicação eletrônica recebida em 26/01/2021, através do endereço eletrônico: ouvidoria@agergs.rs.gov.br, acompanhada do ofício nº 363/2020/DLEG remetido pela Câmara Municipal de Uruguaiana, bem como o Requerimento Verbal nº 62/2020 de autoria do Sr. vereador José Clemente da Silva Corrêa, informar o que segue:

Após vistoria realizada pelos técnicos da Concessionária, identificou-se que há rede de esgoto disponível no local, entretanto, algumas residências citadas no requerimento não se encontram conectadas, despejando seu esgoto doméstico na rede pluvial o que acarreta nas alegações de mau cheiro e alagamentos em dias de chuva. O escoamento das águas pluviais não é responsabilidade da Concessionária de água e esgoto (CONTRATO DE CONCESSÃO de nº 160/2011), mas sim do Município de Uruguaiana.

Já com relação a responsabilidade de conexão na rede de esgoto disponível, a mesma é do usuário, nos termos da Lei 11.445/07 ("Lei de Saneamento Básico"), em seu artigo 45, bem como do Contrato de Concessão nº 160/2011:

Rua Flores da Cunha, 1516
Uruguaiana – Rio Grande do Sul – RS
Brasil | CEP 97501-624

Página 1 de 4

AGS

Art. 45. Ressalvadas as disposições em contrário das normas do titular, da entidade de regulação e de meio ambiente, toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.

Na mesma linha, no contrato de prestação de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, confirma o que até aqui foi exposto (obrigação do usuário em se conectar), conforme se vê na cláusula 6^a que se reproduz:

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DO USUÁRIO

6.1 São obrigações do USUÁRIO:

- b) manter, após o ramal predial, a adequação técnica e a segurança das instalações internas do imóvel, providenciando os eventuais reparos que se fizerem necessários;
- c) promover as adaptações das instalações do imóvel, necessárias ao recebimento dos equipamentos de medição, de acordo com normas específicas;
- p) conectar-se às redes integrantes do sistema de esgotamento sanitário, assim que for tecnicamente possível.

Por fim, importante também esclarecer que não há nenhuma cobrança indevida ocorrendo no local, sendo que somente os moradores que estão efetivamente conectados na rede de esgoto estão pagando pela tarifa correspondente, já os que até hoje não realizaram a conexão não estão sendo cobrados, com exceção dos casos em que já extrapolado o prazo da notificação referente a cobrança pela tarifa por disponibilidade, cobrança esta permitida por força da RESOLUÇÃO NORMATIVA 39/2018 – AGERGS:

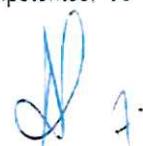


**RESOLUÇÃO NORMATIVA REN Nº 39/2018, 31 de julho 2018.
SESSÃO Nº 49/2018**

Estabelece incentivos aos usuários para a conexão dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária BRK Ambiental no Município de Uruguaiana e disciplina a cobrança pela disponibilidade do sistema de esgotamento.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO DA NORMA**

Art. 1º Esta Norma estabelece incentivos financeiros aos usuários para a ligação dos imóveis ao sistema de esgotamento sanitário operado pela Concessionária no Município de Uruguaiana, e disciplina a cobrança pela disponibilidade do referido sistema, caso não seja realizada a ligação dos imóveis nos prazos regulamentares, sem prejuízo da adoção, pelas autoridades competentes, de medidas civis, penais e administrativas.





A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F.Silveira'.

Complementarmente, é importante destacar que em 28.01.2021 o PROCON se manifestou acerca do assunto, findando na emissão de PARECER conclusivo, onde restou evidenciado que "não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela a reclamação será arquivada", cuja integralidade do documento segue anexo ao presente ofício.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'F.Silveira'.

Felipe Silveira
Operações
BRK Ambiental Uruguaiana S.A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

A(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Encarregado(a)
BRK – AMBIENTAL – URUGUAIANA – S.A
Em Uruguaiana – RS.

Ref. A Notificação 001/2021 Procon

BRK Ambiental - Uruguaiana S/A

RECEBIDO
DIA: 29/01/2021
HORA: 10:53h
ASSINATURA: <i>Janeiro Souza</i>

PARECER

Pelo presente, vimos nos manifestar sobre à reclamação realizada pelos Moradores da Travessa 1.394, Rua Adir Mascia, já qualificados na Notificação acima mencionada e datada do dia 06/01/2020 (notificação), entregue na Empresa Fornecedora, no dia 08/01/2020, conforme resta comprovado pela cópia do documento, em anexo.

Primeiramente cabe salientar que a Defesa Escrita foi entregue, no dia 22/01/2020, ou seja, foi entregue tempestivamente, razão pela qual pôde ser apreciada por este Órgão de Defesa do Consumidor. Importante mencionar que foi solicitada pela Concessionária, no dia 15/01/2021, a prorrogação de prazo para a entrega da Defesa Escrita, o que foi deferido por este Órgão.

No caso em tela, a reclamação dos moradores da Travessa 1.394, da Rua Adir Mascia, Bairro Cabo Luis Quevedo, é que a Empresa Fornecedora (BRK – Ambiental), estaria cobrando irregularmente a tarifa de esgoto, bem como, os moradores estariam sofrendo transtornos e prejuízos em razão dos seguidos entupimentos da rede de esgoto, em especial em dias de chuva.

A Empresa Fornecedora na sua Defesa Escrita informou que após vistoria realizada pelos técnicos da Empresa, identificaram que há rede de esgoto no local, entretanto, algumas residências citadas no requerimento não se encontram conectadas, despejando seu esgoto doméstico na rede pluvial o que acarreta nas alegações de mau cheiro e alagamentos em dias de chuva.

Também informou que o escoamento das águas pluviais não é de responsabilidade da Concessionária de água e esgoto (Contrato de Concessão de nº 160/2011), mas sim do Município de Uruguaiana.

A Concessionária ressalta que a responsabilidade de conexão na rede de esgoto disponível, a mesma é do usuário, nos termos da Lei 11.445/07 (Lei do Saneamento Básico), em seu art. 45, bem como, do Contrato de Concessão nº 160/2011.

Por fim, esclarece a Concessionária, que não há nenhuma cobrança indevida ocorrendo no local, sendo que somente os moradores que estão efetivamente conectados na rede de esgoto estão pagando pela tarifa correspondente, já os que até hoje não realizaram a conexão não estão sendo cobrados, com exceção dos casos em que já extrapolado o prazo da notificação referente à cobrança pela tarifa por disponibilidade, cobrança esta permitida por força da Resolução Normativa 39/2018.

Nos dias 27 e 28/01/2021, o Diretor deste Órgão foi pessoalmente no local, a fim de verificar a veracidade das informações contidas na reclamação, bem como, na resposta escrita da Concessionária, ora Fornecedora, e ao chegar à referida Travessa visualizou que existe rede de esgoto no local.

Importante mencionar que o diretor do Procon conversou com os proprietários do imóvel, que aparece nas fotos do documento nº 35/2020, Ofício Div. N° 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS. Os proprietários, Sr. Carlos Amauri Castro Laptz e sua esposa, relataram que o problema já fora resolvido pela Concessionária, há alguns dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
PROCON

Vale mencionar que existem no local, alguns trechos com falta de tubulação de escoamento de águas pluviais, que como visto acima não é de competência da Concessionária.

Diante dos fatos narrados no documento nº 35/2020, Oficio Div. Nº 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 001/2020 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.

ISTO POSTO, pelos fatos narrados no documento nº 35/2020, Oficio Div. Nº 365/2020/DLEG, datado de 17/12/2020, emitido pela Câmara Municipal de Uruguaiana – RS, pela Notificação 001/2020 Procon, pelo fato da Empresa ter respondido tempestivamente a referida Notificação e pelas diligências realizadas, este Órgão de Defesa do Consumidor, conclui que não houve ofensa aos Direitos do Consumidor, razão pela qual a reclamação será arquivada.

Uruguaiana, 28 de janeiro de 2021.

Bel. André Rispoli Recart
Diretor Procon

Bel. André Rispoli Recart
Diretor - PROCON
URUGUAIANA - RS